



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 996/2025

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 11 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei busca autorização para abertura de crédito suplementar durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2025 diversas dotações de despesas com pessoal veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação dos créditos suplementares, respeitados os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

RUBENS MAGELA
DA

SILVA:00272519693

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

Dados: 2025.11.11
13:12:37 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 269/ 2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), objetivando a suplementação nos valores das dotações do grupo de natureza da despesa 3.1.- despesas com pessoal, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único. Para fazer face as despesas previstas no *caput*, fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos conforme parágrafo I do artigo 43 da lei nº 4.320/64, como segue:

Inciso II – excesso de arrecadação

- a - fonte: 1.540 – Transferências do FUNDEB até R\$ 9.000.000,00
- b - fonte: 1.543 – Transf. FUNDEB complem. União WAAR-até R\$ 1.000.000,00
- c - fonte:1.604 – Transf.Gov Fed. Ag.Comunit.Saude e End.- até R\$ 600.000,00

Inciso III – anulação total ou parcial de dotações

- a – fonte: 1.500 – Rec. Não Vinculado Impostos:
 - Reserva de Contingencia até R\$ 7.000.000,00
 - Demais dotações do orçamento vigente até R\$ 7.400.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS MAGELA
DA

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

SILVA:00272519693

Dados: 2025.11.11 13:18:04
-03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá